

rato, de acordo som o §

CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acor 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

#### 18 - DO PAGAMENTO

- 18.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 18.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 18.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 18.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 18.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 18.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.7 − É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I − Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº 01/2020-DIV.

### 19 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.0003.2.006 – Funcionamento da Sec.	3.3.90.39.00 — Outros Serv.
de Admin. Finanças e Planejamento.	de Terc. Pessoa Jurídica.
10.122.0016.2.011 — Gestão Administrativa	3.3.90.39.00 — Outros Serv.
da Secretaria de Saúde.	de Terc. Pessoa Jurídica.
04.122.0015.2.026 — Funcionamento da	3.3.90.39.00 — Outros Serv.
Secretaria de Assistência Social.	de Terc. Pessoa Jurídica.
12.122.0039.2.087 — Funcionamento da	3.3.90.39.00 — Outros Serv.
Secretaria de Educação.	de Terc. Pessoa Jurídica.
	04.122.0003.2.006 – Funcionamento da Sec. de Admin. Finanças e Planejamento.  10.122.0016.2.011 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde.  04.122.0015.2.026 – Funcionamento da Secretaria de Assistência Social.  12.122.0039.2.087 – Funcionamento da

#### 20 - DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Rua 07 de Setembro, n° 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará. Tel.: (88)3663-1150

8



### 21 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação téctica e en definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (neventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

#### 22 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:
  - I. Advertência:
  - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 22.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 22.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 22.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 22.5 As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
  - a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
  - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 22.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 22.7 A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 22.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

5



#### 23 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 23.1-O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser resconformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei  $n^2$  8.666/93.
- 23.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 23.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

### 24 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 A apresentação de proposta pelo licitante implica a aceitação plena das condições estabelecidas na presente Tomada de Preços.
- 24.2 A presente licitação poderá ser anulada a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município de Bela Cruz/CE, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.
- 24.3 É vedada a participação de servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Bela Cruz, autarquias, empresas públicas ou fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal na presente licitação, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa.
- 24.4 A Comissão Permanente de Licitação poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da sessão de licitação.
- 24.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido, salvo comunicação em contrário do(a) Presidente da Comissão.
- 24.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 24.7 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o foro competente é o da Comarca de Bela Cruz, Estado do Ceará, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 24.8 Os interessados poderão solicitar até o terceiro dia útil anterior à data de abertura das propostas, quaisquer esclarecimentos e informações, através de comunicação ao(à) Presidente, via *fac-simile* ou pessoalmente na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro Bela Cruz/CE, no horário das 08 às 12 horas ou ainda pelo telefone (88) 3663-1150. A resposta do(a) Presidente da Comissão ao pedido de esclarecimentos será remetida por meio do *e-mail: licitacao@belacruz.ce.gov.br.*

Bela Cruz/CE, 14 de abril de 2020.

Manoel Roberto de Paula Júnior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

#### 1. DO OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE A CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA GOVERNAMENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio deste almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1°, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, verbis:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilfürio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar 101/00, § 1° - grifo nosso).

- 2.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional do Município de Bela Cruz, quadro funcional com tal competência/atribuição.
- 2.3. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, § 1º, da lei nº 8.666/93, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que o lote foi feito conforme natureza/característica do objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetividade que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.
- 2.4. Haja também que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do Acórdão nº 5301/2013-Segunda Câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.
- 2.5. A escolha da divisão dos itens em lote justifica-se em virtudes das características do serviço, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.
- 2.6. Por fim, ressalte-se que, no presente caso, a licitação dar-se-á em menor preço por lote, pois será mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, em virtude da possibilidade de menor concentração da responsabilidade pela fiscalização adequada do serviço em um número menor de empresas, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão do contrato a ser celebrado, bem como a execução do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto por itens, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir a perfeita execução das atividades.

y



# GELA CITIES ELL

# 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DE GASTOS POR UNIDADE GESTORA

	LOTE ÚNICO				13.7
ITEM	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.	Mês	08	R\$ 9.100,00	R\$ 72.800,00
02	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Saúde.	Mês	08	R\$ 8.300,00	R\$ 66.400,00
03	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Educação.	Mês	08	R\$ 8.266,67	R\$ 66.133,36
04	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Assistência Social.	Mês	08	R\$ 5.616,67	R\$ 44.933,36
05	Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA	Serviço	01	R\$ 15.633,33	R\$ 15.633,33
06	Elaboração do Balanço Geral	Serviço	01	R\$ 19,900,00	R\$ 19.900,00

#### Especificação do Objeto:

- ✓ Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP;
- ✓ Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- ✓ Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- ✓ Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará − TCE-CE;
- ✓ Gerar as informações a serem enviadas ao SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- ✓ Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- ✓ Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- ✓ Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Emissão de Balancetes e sua respectiva consolidação, além de auxílio na Planificação Orçamentária anual e plurianual dos Fundos Municipais;
- ✓ Conciliação e Emissão de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas);
- ✓ Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;
- ✓ Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira:
- ✓ Emitir os RREO- Relatório Resumidos da Execução Orçamentária;
- ✓ Emitir os RGF Relatório de Gestão Fiscal;
- ✓ Consolidação de todos os balancetes das unidades gestoras diretas e indiretas;
- ✓ Elaboração de mensagens e projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- ✓ Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- ✓ Elaboração do balanço anual consolidado do Município e relatórios alusivos às contas de governo;
- ✓ Adequação do balanço geral do Município ao padrão PCASP STN;
- ✓ Elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;





 Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital - incenet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;

 Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhar procedimentos contábeis;

 Análise e acompanhamento dos cumprimentos da aplicação dos percentuais mínimos em a serviços de saúde;

 Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em MDE e FUNDEB;

- ✓ Geração de dados para atender ao Conselho de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da merenda escolar;
- ✓ Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- ✓ Elaboração e emissão do livro diário e razão;
- ✓ Elaboração e emissão do livro caixa;
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA.

### 4. CUSTO ESTIMADO PARA LICITAÇÃO

- 4.1 Diante do exposto foi realizada pesquisa de mercado, conforme propostas orçamentárias dos fornecedores (coleta de preços), para aquisição dos produtos.
- 4.2 RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO DE PREÇOS: Chefe do Setor de Compras (Claudio Franque Araújo Pinto Portaria nº 020306/2020).
- 4.3 O valor global estimado é de <u>R\$ 285.800,05 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos reais e cinco centavos).</u>
- 5. TIPO DE LICITAÇÃO
- 5.1 Menor Preço por Lote
- 6. MODALIDADE DE LICITAÇÃO
- 6.1 Tomada de Preços.
- 7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
- 7.1 A CONTRATADA obriga-se a:
- 7.1.1 Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
- 7.1.2 Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
- 7.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuálos de acordo com as especificações constantes do contrato;
- 7.1.4 Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;
- 7.1.5 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das respectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão nenhum vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;





# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO 7.1.6 – Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contra
- 7.1.7 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer occ anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;

conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

- 7.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 7.1.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 7.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 7.1.12 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 7.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.
- 8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
- 8.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 8.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 8.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 8.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 8.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 8.1.6 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.
- 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA
- 9.1 O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.



õe o a ta 57, da liei

9.2 – Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o a  $n^{\circ}$  8.666/1993.

#### 10. DO REAJUSTE ECONÔMICO

10.1 – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

#### 11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1 As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei  $n^{o}$  8.666/93.
- 11.2 É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 11.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

#### 12. DO PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 12.2 Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o  $10^{\circ}$  (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 12.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 12.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 12.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 12.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº 01/2020-DIV.

### 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias:

rá.



Planejamento.

Social.

# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CF COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAC

Secretaria de Educação.

12.122.0039.2.087 - Funcionamento da

URA MUNICIPAL DE BELA CRUZ LO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	TO THE POL
PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
04.122.0003.2.006 – Funcionamento da Sec. de Admin. Finanças e Planejamento.	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
10.122.0016.2.011 – Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde.	3.3.90.39.00 — Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
04.122.0015.2.026 — Funcionamento da	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.00 - Outros Serv.

de Terc. Pessoa Jurídica.

# 14. DA FISCALIZAÇÃO

1102 - Secretaria de Educação.

0501 - Secretaria de Saúde.

14.1 — A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através de servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Secretaria de Assistência Social.

#### 15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

ORGÃO REQUISITANTE 0301 - Secretaria de Adm. Finanças e

0601 - Secretaria Mun. de Assistência

15.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado:
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 16.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 16.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 16.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.





16.5 – As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contra ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

- a) 05(cinco) dias úteis nos casos de advertência.
- b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 16.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
- 16.7 A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.
- 16.8 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

#### 17. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1-0 instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei  $n^2$  8.666/93.
- 17.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§ 1º ao 4º, da supracitada lei.
- 17.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

# (EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Local de Data

Local de Data
À
Prefeitura Municipal de Bela Cruz
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA GOVERNAMENTAL JUNTO AO MUNICÍPIO DE BELA CRUZ, CEARÁ.
Prezados Senhores,
1 – Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98 e as cláusulas e condições desta TOMADA DE PREÇOS.
2 – Proponente:
✓ NOME / RAZÃO SOCIAL:
✓ ENDEREÇO:
✓ CPF / CNPJ:
✓ TELEFONE:
✓ FAX:
✓ EMAIL:
s and a state of the state of t

- 3 Propomos prestar à Prefeitura Municipal de Bela Cruz/CE, nossa proposta de preços, conforme planilha abaixo, a execução dos serviços objeto desta TOMADA DE PREÇOS, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:
- a) Em caso de divergência dos preços apresentados em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

### 4 – Preços Propostos:

	LOTE ÚNICO				
ПЕМ	OBJETO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças.	Mês	08		
02	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Saúde.	Mês	08		
03	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Educação.	Mês	08		
04	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil junto a Secretaria de Assistência Social.	Mês	08		
05	Elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA	Serviço	01		
06	Elaboração do Balanço Geral	Serviço	01		





#### Especificação do Objeto:

- Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, emissão de nota de expeniquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP;
- ✓ Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- ✓ Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- ✓ Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE;
- ✓ Gerar as informações a serem enviadas ao SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- ✓ Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- ✓ Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Emissão de Balancetes e sua respectiva consolidação, além de auxílio na Planificação Orçamentária anual e plurianual dos Fundos Municipais;
- Conciliação e Emissão de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas);
- ✓ Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;
- Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áreas contábil e financeira;
- ✓ Emitir os RREO- Relatório Resumidos da Execução Orçamentária;
- ✓ Emitir os RGF Relatório de Gestão Fiscal;
- ✓ Consolidação de todos os balancetes das unidades gestoras diretas e indiretas;
- ✓ Elaboração de mensagens e projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- ✓ Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- ✓ Elaboração do balanço anual consolidado do Município e relatórios alusivos às contas de governo;
- ✓ Adequação do balanço geral do Município ao padrão PCASP STN;
- ✓ Elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- ✓ Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- ✓ Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- ✓ Análise e acompanhamento dos cumprimentos da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde;
- ✓ Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em MDE e FUNDEB:
- ✓ Geração de dados para atender ao Conselho de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da merenda escolar;
- ✓ Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- ✓ Elaboração e emissão do livro diário e razão;
- ✓ Elaboração e emissão do livro caixa;
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA.

O valor global da nossa proposta para a prestação dos serviços é de R\$	().
o raio Bross as november 1	

5 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

6 — Declaramos, para os devidos fins, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, seguros, taxas, salários e respectivas obrigações sociais, e quaisquer outros custos incidentes sobre a prestação do serviço, e que serão respeitados todos os direitos previstos no artigo 7º da





# ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Constituição Federal de 1988.

da data de recebimento da ordem	io da prestação dos serviços, não será superior a 05 (cinco) dias corridos, odado de início dos serviços.
8 – Caso nos seja adjudicado o c determinado no documento	bjeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no pra de convocação, indicando para esse fim o (a) Sr (a , Carteira de Identidade n°.
representante legal desta empresa	ão Expedidor e CPF n°, con  estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital d
licitação e seus anexos.	
	Atenciosamente,





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

### (EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº		100
(cidade),Estado, 21 de junho de 1993, acrescido po	(CNPJ), sediada na Rua/Av Declaração, para fins do disposto no ar ela Lei nº 9.854, de 27 outubro de 19 o, perigoso ou insalubre e não emprega 14 (quatorze) anos.	tigo 27, inciso V da Lei nº 8.666, de 99, que não emprega menor de 18
	(local e data)	
	(representante legal)	





ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(EMITIREM PAPEL TIMBRADO)

Ref.: Edital nº		
(cidade),Estado como Micro Empresa (ME) ou E	(CNPI), sediada na Rua/Av , declaração, que cumpro plenament mprésa de Pequeno Porte (EPP) para que s ão haver nenhum impedimento previsto no	te os requisitos de enquadramento se possa gozar dos benefícios da lei
	(local e data)	
	(representante legal)	

}.



ANEXO V - MINUTADO CONTRATO

CONTRATO Nº	S FIRST
	Contrato que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE BELA CRUZ/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de e do outro a empresa
	nas condições abaixo pactuadas.
34, CEP: 62.850-000, Bairro Centro, Belineste ato representado pelo(a) Secre doravante deno , com	jurídica de direito público interno, com sede na Rua 07 de Setembro, no a Cruz, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.045/0001-77, tário(a) Municipal de, Sr(a), CPF Nº ominada CONTRATANTE, e do outro a empresa na endereço na, nº Bairro CEP
telefone em	Estado . inscrito no CNPJ sob o nº
neste ato representada pelo (a) Sr	.(a), inscrito no CPF sob o nº SSP/, doravante denominada CONTRATADA, de acordo com
a Tomada de Preços nº/2020, em posteriores, sujeitando-se os contratant CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTA	n conformidade com o que preceitua a Lei nº 8.066/93 e suas aiterações es às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas: AÇÃO LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidad Lei das Licitações Públicas e suas al Municipal de	de Tomada de Preços, em conformidade com a Lei Federal N° 8.666/93 - terações posteriores, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a)
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO	
2.1. O presente contrato tem por ob TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSO SECRETARIA DA PREFEITUR	jeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DRIA E CONSULTORIA CONTÁBIL NA ÁREA GOVERNAMENTAL JUNTO À A MUNICIPAL DE BELA CRUZ/CE.

#### 2.1.1. Especificação do Objeto:

- ✓ Proceder à execução mensal da escrituração contábil do CONTRATANTE, emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, de acordo com a Lei n. 4.320/64 e plano de contas do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP;
- ✓ Realizar, mensalmente, a conciliação das contas contábeis;
- ✓ Emitir parecer técnico em relação aos balancetes de verificação, reformulações, previsões orçamentárias e prestações de contas;
- ✓ Elaborar e apresentar, mensalmente, os balancetes contábeis, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará — TCE-CE;
- ✓ Gerar as informações a serem enviadas ao SIM Sistema de Informações Municipais do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE;
- ✓ Assessorar a CONTRATANTE na gestão financeira e orçamentária do órgão;
- ✓ Participar, quando antecipadamente convocado, de reuniões para prestar esclarecimentos de natureza contábil que se fizerem necessárias;
- ✓ Providenciar processo de prestação de contas, da CONTRATANTE;
- ✓ Informar a CONTRATANTE sobre as exigências e Instruções Normativas oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, Receita Federal e Conselho Federal de Contabilidade;
- ✓ Emissão de Balancetes e sua respectiva consolidação, além de auxílio na Planificação Orçamentária anual e plurianual dos Fundos Municipais;
- ✓ Conciliação e Emissão de todas as peças contábeis (balanço patrimonial, balanço financeiro, apuração de receitas e despesas, variações ativas e passivas);

Rua 07 de Setembro, n° 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará. Tel.: (88)3663-1150

8



- ✓ Execução Orçamentária e Financeira de Despesas;
- ✓ Elaborar, quando solicitado, planilhas, relatórios e gráficos diversos, referentes às áre financeira:
- ✓ Emitir os RREO- Relatório Resumidos da Execução Orçamentária;
- ✓ Emitir os RGF Relatório de Gestão Fiscal;
- ✓ Consolidação de todos os balancetes das unidades gestoras diretas e indiretas;
- ✓ Elaboração de mensagens e projetos de lei relativos aos créditos adicionais;
- ✓ Acompanhamento da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- ✓ Elaboração do balanço anual consolidado do Município e relatórios alusivos às contas de governo;
- ✓ Adequação do balanço geral do Município ao padrão PCASP STN;
- ✓ Elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- ✓ Atualização e transmissão diária das informações para publicação em meio digital internet das informações sobre movimentação financeira nos termos da Lei nº 131/2009;
- ✓ Assessoria e Consultoria in loco com profissionais qualificados para acompanhamento dos procedimentos contábeis;
- ✓ Análise e acompanhamento dos cumprimentos da aplicação dos percentuais mínimos em ações e serviços de saúde;
- ✓ Análise e acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em MDE e FUNDEB:
- ✓ Geração de dados para atender ao Conselho de Educação, Conselho do FUNDEB e Conselho da merenda escolar;
- ✓ Conferência e conciliação dos saldos bancários;
- ✓ Elaboração e emissão do livro diário e razão;
- ✓ Elaboração e emissão do livro caixa;
- ✓ Elaboração da Lei Orçamentária Anual LOA.

los de acordo com as especificações constantes do contrato;

conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato;

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS E A PROPOSTA

CD030D TELECTION DA VINCODISTO NO ESTADO EST
3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital da Tomada de Preços nº/2020 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.
CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços do objeto deste contrato o valor global de R\$ ( reais), sendo pago em () parcelas o valor de R\$ ( reais).
CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
5.1 – A CONTRATADA obriga-se a:
5.1.1 – Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital e seus anexos, no contrato e nas demais cominações legais;
5.1.2 – Dar início à execução do serviço conforme estabelecido na Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução;
5.1.3 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuá-

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará. Tel.: (88)3663-1150

5.1.4 – Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas





- 5.1.5 Utilizar, na execução do contrato, pessoal especializado e treinado para desempenho das espectivas funções, assumindo integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da prestação do serviço e administração dos recursos humanos necessários á execução do contrato, que não terão ne librar vínculo trabalhista para com a CONTRATANTE;
- 5.1.6 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto continual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 5.1.7 Cientificar, por escrito, dentro do prazo de 24 horas, a fiscalização da CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal verificada na execução do serviço, independentemente da comunicação verbal, sob pena de multa;
- 5.1.8 Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 5.1.10 Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;
- 5.1.11 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- 5.1.12 A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestação dos serviços das responsabilidades previstas deste instrumento;
- 5.1.13 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1 A Administração Pública obriga-se a:
- 6.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) Contratado(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes desse instrumento, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 6.1.2 Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
- 6.1.3 Fiscalizar e acompanhar os serviços executados pela contratada.
- 6.1.4 Comunicar ao(à) Contratado(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 6.1.5 Providenciar os pagamentos ao(à) Contratado(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 6.1.6 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.1.7 Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Rua 07 de Setembro, n° 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará. Tel.: (88)3663-1150

}





7.1 – O prazo de vigência do contrato é de \_\_ (\_\_\_) meses, contados a partir da sua assinatura, d publicado na forma do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/1993.

7.2 – Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o ari nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE ECONÔMICO

8.1 – O reajuste econômico-financeiro do contrato, a ser reconhecido por meio de termo aditivo, pode ocorrer a qualquer tempo para restabelecer o Principio do Equilíbrio Econômico Financeiro conforme o disposto no inciso XXI art. 37 da Constituição Federal e § 5° inciso II, alínea "d" do art. 65, da Lei de licitações vigente.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 9.1 As alterações no contrato decorrente da presente Tomada de Preços serão regidas pelas normas constantes da Seção III do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- 9.2 É cabível a alteração contratual, devidamente justificada, através de termo aditivo ou apostilamento, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos das hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d' da Lei de Licitações.
- 9.3 O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que a CONTRATANTE fizer, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente a prestação do serviço. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Ordenador de Despesas, que atestará o serviço prestado.
- 10.2 − Caso a fatura seja aprovada pelo Ordenador de Despesas, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.
- 10.3 Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 10.4 O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- 10.5 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 10.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.7 − É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I − Projeto Básico do Edital da Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_\_/\_\_\_.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Rua 07 de Setembro, n° 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará. Tel.: (88)3663-1150

8





11.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta das seguintes dota Orcamentárias:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente, através especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. Federal nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 – Será efetuado recebimento provisório da prestação do serviço que careçam de verificação técnica e em definitivo após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, nos termos do art. 73, inc. II, alínea "b", da Lei federal nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da prestação contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município de Bela Cruz pelo infrator:
  - I. Advertência;
  - II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;
  - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Bela Cruz por prazo não superior a 02(dois) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o município de Bela Cruz enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município de Bela Cruz pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.2 O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro do Município de Bela Cruz comunicará à CONTRATADA;
- 14.3 Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.
- 14.4 A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 14.5 As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:
  - a) 05(cinco) días úteis nos casos de advertência.
  - b) 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com o Município de Bela Cruz.
- 14.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Rua 07 de Setembro, nº 34, Centro, Paço Municipal, Bela Cruz, Ceará. Tel.: (88)3663-1150

8



14.7 – A aplicação das penalidades é de competência do Secretário signatário do respectivo contrato.

14.8 — As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de s judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, deco infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei  $n^{\circ}$  8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, §§  $1^{\circ}$  ao  $4^{\circ}$ , da supracitada lei.
- 15.3 Por ato unilateral desta Administração, nos casos previsto na Lei de Licitações.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bela Cruz/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, excluindo-se, desde já, qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam, em 02 (duas) vias, o presente instrumento contratual, depois de lido e achado conforme, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bela Cruz/CE, _	de	de 20
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	

